



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 05 de novembro de 2018

Edição 1.118 - Extra - Ano XIII - Semanal

## LEIS

### LEI Nº 1293 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

*SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da AUTARQUA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA - SAÚDETAMARANA assim como determina a reversão de bens e redistribuição de servidores e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas providências com vistas a formalizar a extinção da Autarquia de Saúde do Município de Tamarana – SAÚDETAMARANA, criada pela Lei Municipal nº 1206/2017 de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º - Os bens imóveis e o acervo de bens móveis, composto de utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, aparelhos, saldo de materiais existentes em estoque no almoxarifado da Autarquia de Saúde, após o necessário inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de Tamarana, em atenção ao disposto no Art. 28 da Lei 1206/2017 e, em especial no seu Anexo I.

Art. 3º - O Município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, igualmente nas obrigações pecuniárias pendentes.

Parágrafo único – considerando o fato que existem compromissos contratuais estabelecidos, fica estabelecido que a Secretaria de Fazenda do Município, com base nas orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se incumbirá dos ajustes, transferências e regularização das obrigações para que não resulte em qualquer tipo de problema ao Município ou terceiros.

Art. 4º - Ficam redistribuídos, com os respectivos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, os servidores do quadro de pessoal da autarquia, descritos nos Anexos

II, III e IV, para o Quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município de Tamarana.

Art. 5º - Estão assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção das atribuições dos cargos; o histórico funcional; os mesmos requisitos para desempenho dos cargos (escolaridade, habilitação) de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente no Município.

Art. 6º - Em razão da reversão dos servidores ao quadro de pessoal da Secretaria, fica autorizada a redistribuição das correspondentes dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 7º - Ficam incumbidos os Secretários de Administração e Fazenda a tomarem as medidas cabíveis e a determinar os procedimentos necessários à liquidação da autarquia e encaminhamento de relatórios e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até a finalização, e demonstração da extinção, por meio de balanço especial a Secretária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana. Tamarana, 05 de Novembro de 2018.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

### LEI Nº 1294 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

*SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da AUTARQUA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA assim como determina a reversão de bens, redistribuição de servidores e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:



05 de Novembro de 2018.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas providências com vistas a extinção da Autarquia Municipal de Educação do Município de Tamarana, criada pela Lei Municipal nº 1205/2017 de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º - Os bens imóveis e o acervo de bens móveis, composto de utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, aparelhos e saldo de produtos encontrados em estoque no almoxarifado da Autarquia de Educação, serão reincorporados ao patrimônio do Município de Tamarana, em atenção ao disposto pelo Art. 27 da Lei 1205/2017 e, em especial no seu Anexo I.

Art.3º - O Município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, igualmente nas obrigações pecuniárias pendentes.

Art.4º - Ficam redistribuídos, com os respectivos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, os servidores do quadro de pessoal da autarquia, descritos nos Anexos II, III e IV, para o Quadro de servidores da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do Município de Tamarana.

Art. 5º - Estão assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção das atribuições dos cargos; o histórico funcional; os mesmos requisitos para desempenho dos cargos (escolaridade, habilitação) de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente no Município.

Art. 6º - Em razão da reversão dos servidores ao quadro de pessoal da Secretaria, fica autorizada a redistribuição das correspondentes dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 7º - Ficam incumbidos os Secretários de Administração e Fazenda, ainda que por meio de seus assessores, a tomar as medidas cabíveis e determinar os procedimentos necessários à liquidação da autarquia e encaminhamento de relatórios e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal, até a extinção, e expedição detalhada por meio de balanço especial a Secretaria de Estado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana. Tamarana,

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

**LEIS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA**



**LEI Nº 1295 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1231/17, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1190/17 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$20.000,00(Vinte mil reais) na Lei Orçamentária nº 1231/17, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1190/17 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0007.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3350.4300	Subvenções Sociais	1.000	20.000,00

**Art. 2º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0007.2055 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamentos e material permanente -	1.000	6.000,00

09.002.08.244.0007.2058 – MANUTENÇÃO DO CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de consumo	1.000	7.000,00

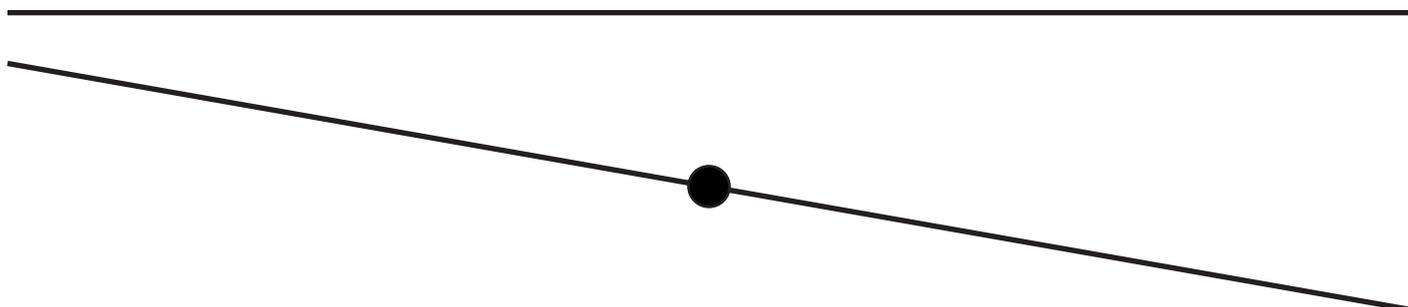
09.002.08.244.0007.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de consumo	1.000	7.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 05 de Novembro de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA  
Prefeito





## DECRETOS

### DECRETO Nº 176/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ART. 1º - Fica Exonerada, a pedido, conforme o Requerimento de nº 6470/2018, a partir desta data, a Srª. LAURA EMILI SALGADO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.541.175-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 413.740.438-0020, do cargo de Chefe de Gabinete, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 046/2018, de 06 de março de 2018.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 05 de novembro de 2018.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 272/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Roberto Dias Siena, matrícula funcional 888193, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8/PR e do CPF 623.960.999-49 - (02) duas – Diárias – no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem à Cidade de Curitiba - PR, para ir à Assembléia Legislativa, Paracidade e Tribunal de Contas do Paraná para tratar de assuntos referentes à Operações de Crédito, entre os dias 05 e 07/11/2018, de conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 05 de novembro de 2018

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

## ANEXOS

### PORTARIA Nº 018/2018 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora e Coordenadora do Polo UAB do município de Tamarana, ANDRÉIA APARECIDA DA ROCHA GONÇALVES, matrícula 40180, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.119.564-7/PR e do CPF nº 908.635.189-15 - (02) diárias - no valor total de R\$ 1.200,00 para viagem à Cidade de Guarapuava - Pr, para participar do I Seminário Estadual Integrado do Sistema UAB – Políticas Públicas para EAD, que acontecerá nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Campus Santa Cruz, para tratar de assuntos relacionados à Educação do município, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Tamarana, aos 05 de novembro de 2018.

**Maisa Cristina Yshique Nakata**  
Diretora Presidente da  
Autarquia Municipal de Educação de Tamarana  
Decreto nº 225/2017 de 30/11/2017

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena  
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda  
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1946  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)